



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

CEP 37.540 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.212/84

de 22 de outubro de 1984

"Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, para execução de obras de Eletrificação no Município e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí autorizada a negociar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais / S/A - CEMIG para execução de obras no município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a CEMIG o pagamento da Importância de Cr\$ 826.427,00 (oitocentos e vinte seis mil, quatrocentos e vinte sete cruzeiros), pagáveis a vista e/ Cr\$ 8.468.352,00 (oito milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros) pagáveis em 9 (nove) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 940.928,00 (novecentos e quarenta mil, novecentos e vinte oito cruzeiros), vencíveis 30 (trinta) dias após o pagamento inicial, a título de entrada, mediante utilização da arrecadação de cotas do ICM (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias).

Parágrafo Único: À Centrais Elétricas de Minas Gerais S/A - CEMIG, caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere esse artigo, para o que o Executivo Municipal lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento público de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 22 de outubro de 1984.

BEL. ROGERIO TOLEDO RENNO

- Pref. Municipal -

ANTÔNIO ROBERTO DE FRANCO

- Chefe de Gabinete -

RUBENS FRANCISCO CARVALHO

- Secretário -

